CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2016, de 09 de Março de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.925, em 19 de Maio de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 444/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1925 EM 09/05/16
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2016

SÚMULA:- Altera para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, acrescenta o Parágrafo Segundo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei Complementar, alterado para Parágrafo Primeiro, o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992 "Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi", e acrescenta o Parágrafo Segundo, passando a vigor conforme segue:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Primeiro - ...

Parágrafo Segundo – o Pessoal da Guarda Municipal fica subordinado ao presente Estatuto, ressalvando-se a aplicação integral do que dispõe a Lei Federal nº 13022/2014, de 08 de Agosto de 2014, e as demais disposições especiais quanto a jornada de trabalho e regime diferenciado, além de outros aspectos peculiares de sua atividade conforme previsão em Lei".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/92.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I   C O M P L E M E N T A R   Nº 337/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, acrescenta o Parágrafo Segundo e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2016

SÚMULA: Altera para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, acrescenta o Parágrafo Segundo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei Complementar, alterado para Parágrafo Primeiro, o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992 "Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi", e acrescenta o Parágrafo Segundo, passando a vigor conforme segue:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Primeiro - ...

Parágrafo Segundo – o Pessoal da Guarda Municipal fica subordinado ao presente Estatuto, ressalvando-se a aplicação integral do que dispõe a Lei Federal nº 13022/2014, de 08 de Agosto de 2014, e as demais disposições especiais quanto a jornada de trabalho e regime diferenciado, além de outros aspectos peculiares de sua atividade conforme previsão em Lei".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/92.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, 09/05/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 19 de Maio de 2016. Edição nº 12.925 – QUINTA-FEIRA.-
.-
.-